



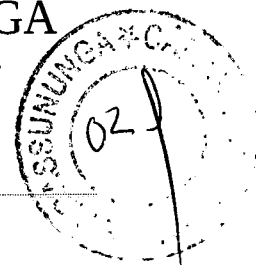
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4660 **PROJETO DE LEI Nº 33/2015**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2505 – 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000031, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 01 de abril de 2015.

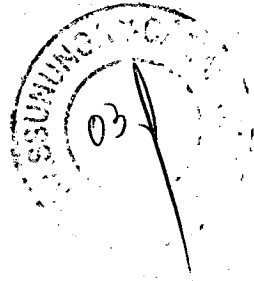
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 33/2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".

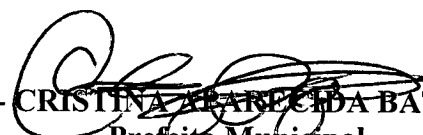
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2505 – 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000031, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 18 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora-
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de 03 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 24 de 03 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 03 de 2015

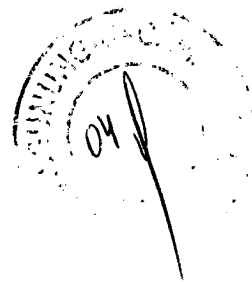
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos.**

O Programa garante o atendimento socioassistencial e o fortalecimento do convívio comunitário, prevenindo a ocorrência de situações de risco social em decorrência do quadro de deficiência, atendendo pessoas acima de 30 anos de idade em desvantagem pessoal resultante do Transtorno do Espectro do Autismo e da Deficiência Intelectual egressas do convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

Anexo a esta exposição de motivos, segue o plano de trabalho ofertado pela Entidade postulante ao convênio pretendido pela municipalidade para maior elucidação desta propositura.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 18 de março de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

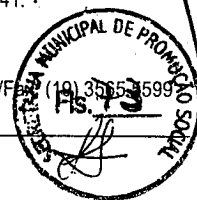


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiação à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO - 2015

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos

I. IDENTIFICAÇÃO

Entidade: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga
Endereço: Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes Nº: 661 CEP: 13.633-030
Bairro: Jardim Carlos Gomes
Telefone/Fax: 3565.5599
Município: Pirassununga
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com
CNPJ: 54.851.977/0001-41
DRADS: Piracicaba

Informações do Responsável Legal:

Nome: Moacyr Fonseca Junior
Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, nº 800 CEP: 13.630-115
Bairro: Centro Município: Pirassununga
Telefone: (19) 3561.3831

Informações do Técnico Responsável:

Nome: Simone Aparecida Marucci Alves
RG: 26.235.611-9 SSP/SP
CPF: 171.618.208-55
Cargo/Função: Diretora Técnica
Endereço: Rua Guido Trevisan, 803 CEP: 13.630-450
Bairro: Jardim Itália Município: Pirassununga
Telefone: (19) 99764.6816
E-mail: simone_marucci@hotmail.com

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Programa: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo associado à Deficiência Intelectual acima de 30 anos de idade.

III. JUSTIFICATIVA

Atender pessoas acima de 30 anos de idade em desvantagem pessoal resultante do Transtorno do Espectro do Autismo e da Deficiência Intelectual egressas do convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

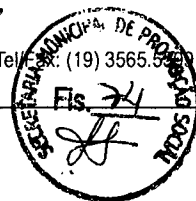


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiação à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel.: (19) 3565.3333
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



IV. OBJETIVOS

Geral:

Garantir o atendimento socioassistencial e o fortalecimento do convívio comunitário, prevenindo a ocorrência de situações de risco social em decorrência do quadro de deficiência.

Específicos:

- Proporcionar vivências e conhecimentos que garantam a participação do usuário no meio em que vive;
- Incentivar a autonomia e a independência do usuário;
- Favorecer o desenvolvimento das habilidades artesanais e sócio ocupacionais;
- Possibilitar os acessos às experiências e manifestações culturais, esportivas e de lazer primando pelo desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Possibilitar a autonomia em Atividades de Vida Diária e de Vida Prática visando a qualidade de vida;

V. CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

Usuários: Adultos.

Faixa etária: a partir de 30 anos.

Regime: período integral.

Horário de atendimento: 7:40h às 11:40h / 13:00h às 17:00h.

Sexo: Ambos os sexos.

Capacidade: 56 usuários.

Meta Pactuada para 2015: 07 usuários.

VI. OPERACIONALIZAÇÃO

- Estabelecer-se-á através do presente Plano de Trabalho a estrutura metodológica e a seleção das atividades, para que os usuários sintam-se acolhidos preservando a sua história de vida.
- Realizar-se-ão visitas domiciliares para detectar as reais condições familiares e/ou sempre que se fizerem necessárias;
- Elaborar-se-á relatório circunstanciado semestralmente das atividades desenvolvidas pelos 05 usuários.
- Garantir-se-á a participação das famílias nas reuniões bimestrais de Pais para orientação sobre vivência familiar, comunitária e social.

VII. FASES DE EXECUÇÃO

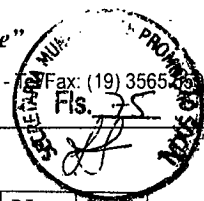
- a) Cronograma de atividades (Janeiro a Dezembro de 2015)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85. Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69. Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77. Filial à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP -
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Rotina diária		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Atendimento Social	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Atividades artesanais e ocupacionais		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Acesso à Rede de Serviços	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Relatório Circunstanciado Mensal e Trimestral	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Monitoramento e Avaliação Trimestral			*			*			*			*
Relatório de Avaliação Anual												*

Atividades	Horários	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Reunião sócio educativas mensais	08:00-10:00 13:30-15:30	*		*				
Atendimento grupal	08:00-10:00 13:00-16:00	*	*	*	*	*		
Atividades de Culinária	07:40-11:40 13:00-17:00	*	*	*	*	*		
Atividades de Pintura e Decoupage em madeira	07:40-11:40 13:00-17:00	*	*	*	*	*		
Atividades de Jardinagem e Horta	07:40-11:40 13:00-17:00	*	*	*	*	*		
Atividades de confecção de peças em feltro	07:40-11:40 13:00-17:00	*	*	*	*	*		
Atividades de customização em panos de prato	07:40-11:40 13:00-17:00	*	*	*	*	*		
Atividades de Scraap	07:40-11:40 13:00-17:00	*	*	*	*	*		
Atividades básicas de vida diária	07:40-11:40 13:00-17:00	*	*	*	*	*		

VIII. RECURSOS

1. Materiais:

- Gêneros alimentícios:
Lanches e sucos.
- Material de Consumo:
Didático;
Higiene e limpeza.
- Equipamentos existentes:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0301-41

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax (19) 3565.5555
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



Geladeira, ventiladores, fogão; microondas.

2. Físicos:

As atividades serão desenvolvidas em salas de aulas.

Estrutura: mesas, cadeiras, pisos frios, vitros, bebedouros e/ou filtros de água (mineral).

3. Humanos:

Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo
02 Professoras	Pedagogia	20 h	APAE
01 Psicóloga	Psicologia	20 h	APAE
01 Fonoaudióloga	Fonoaudiologia	20 h	APAE

4. Recursos Financeiros:

O recurso financeiro de **R\$ 5.359,20** (*cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos*) anual disponibilizado pelo convênio firmado entre a **SEADS – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social** e o **Município**, é previsto no **Plano Municipal de Assistência Social – 2015**, no bloco IV.

IX. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (SEADS) MESES (R\$) 2013

Natureza de despesa/especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Consumo/Alimentação	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60
TOTAL	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60

Natureza de despesa/especificação	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Consumo/Alimentação	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60
TOTAL	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60

Total de R\$ 5.359,20 (*cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos*).

X. DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS (mês a mês) - (em 1,00)

Recursos/Mês (em 1,00)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Estatat	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60



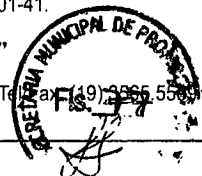


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0301-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel: (19) 3965-5566
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



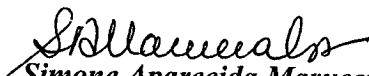
Recursos/Mês (em 1,00)	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Estatual	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60	446,60

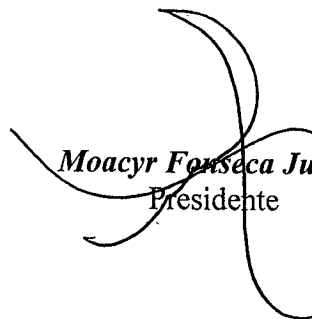
R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos).

XI. AVALIAÇÃO:

- Os prontuários, diários de classe e pautas das reuniões e cadastramento das famílias, contribuirão para o controle e acompanhamento das mesmas;
- Serão realizadas observações, a fim de constatar a eficiência das ações programadas e verificar a participação e interesses das famílias envolvidas;
- Observação do desempenho dos usuários na execução das atividades com registro em portfólio;
- Avaliar o desenvolvimento da ação, elencando os indicadores sociais da participação das famílias:
 1. Presença efetiva das famílias nas ações sócio-educativas;
 2. Melhoria nos vínculos familiares e sociais;
 3. Articulação com a Rede de Serviços na comunidade, pública e privada;
 4. Aproveitamento e frequência escolar do usuário de 75% (setenta e cinco por cento), por bimestre.
 5. Cuidados com a saúde da família e dos usuários;
 6. Participação efetiva da família em outros projetos escolares pertinentes a área da saúde, assistência e desenvolvimento social.

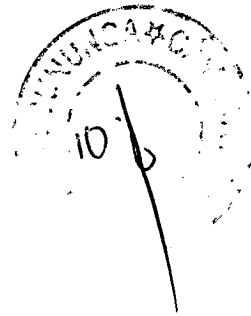
Pirassununga, 19 de fevereiro de 2015.


Simone Aparecida Marucci Alves
Diretora Técnica


Moacyr Fonseca Junior
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 031/2015

Pirassununga,

20 / 03 / 2015

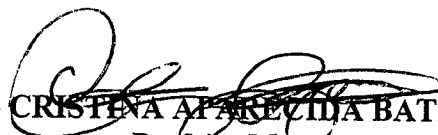
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 18 de março de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2418/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 78/2015

APROVADO

Providenciado-se a respeito

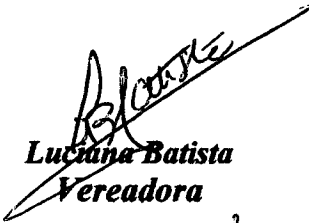
31 MAR 2015

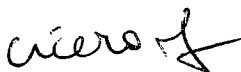
Sala das Sessões

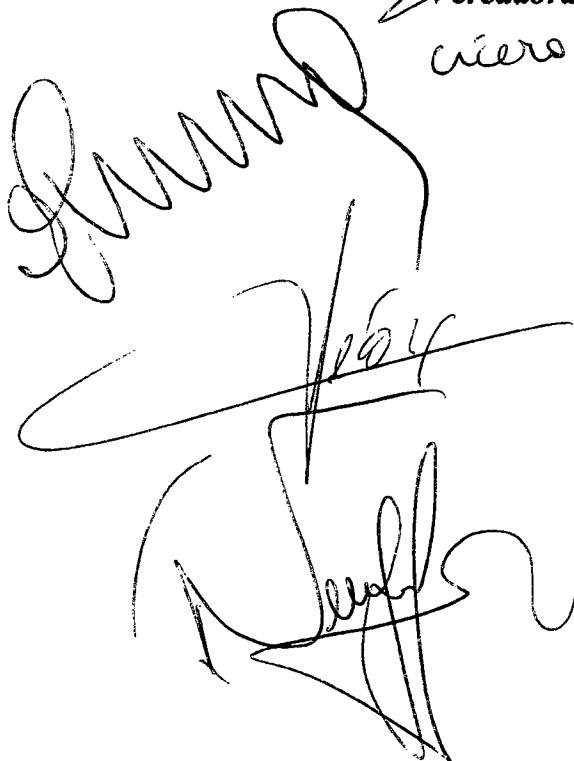
PRESIDENTE

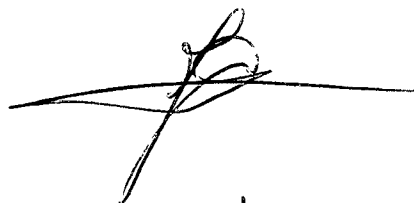
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 33/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*.

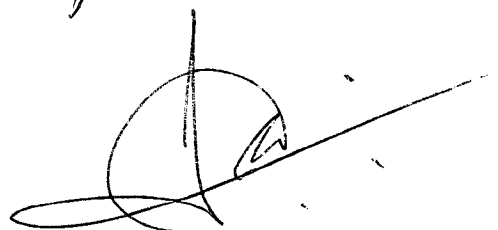
Sala das Sessões, 31 de março de 2015.


Luciana Batista
Vereadora











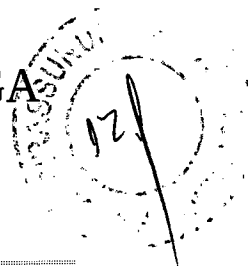
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



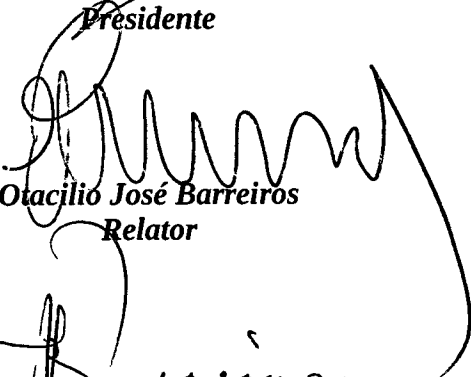
PARECER Nº _____

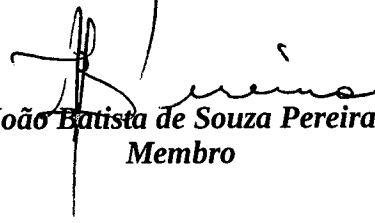
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 33/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 MAR 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 33/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que ***“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”***, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

31 MAR 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



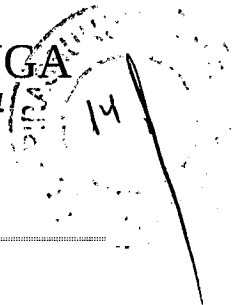
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



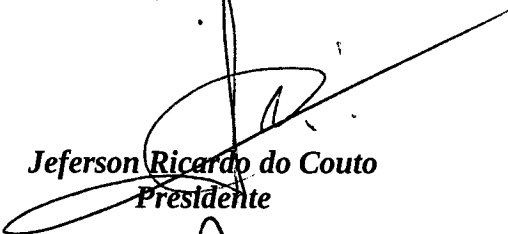
PARECER Nº

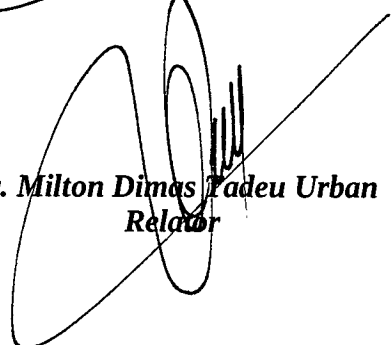
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 33/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

31 MAR 2015


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

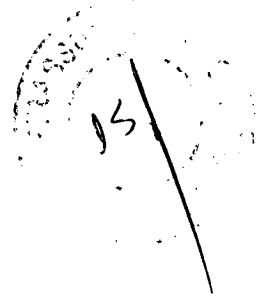

Cicero Justino da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.745, DE 6 DE ABRIL DE 2015 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

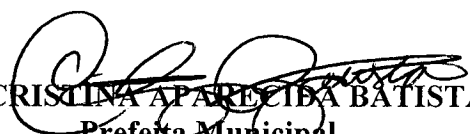
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2505 – 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000031, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



atividade econômica constante na relação estabelecida através de instrumento legal específico em nível Federal, Estadual ou Municipal, e em Decreto Municipal que regulamenta esta Lei Complementar;
 III - Estabelecimento Gerador de RSS: o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 3º Esta legislação não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 4º Todo GRSS deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), baseado nas características dos resíduos gerados e nos moldes da Resolução RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004, ou outro instrumento legal que vier a substituí-la.

Art. 5º Todo gerador de RSS deve submeter seu PGRSS à aprovação do órgão municipal de vigilância sanitária para fins de licenciamento municipal.

Art. 6º Caso o GRSS execute mais de uma atividade econômica sujeita a licença ou cadastro de vigilância sanitária, o PGRSS deverá ser único e contemplar todas as atividades existentes no estabelecimento.

Parágrafo único. Poderá ser abrangido dentro de um mesmo PGRSS múltiplos GRSS, desde que contemplem o endereço das atividades no mesmo imóvel.

Art. 7º Para aprovação do PGRSS o órgão de vigilância sanitária poderá consultar o órgão municipal de meio ambiente.

Art. 8º O PGRSS deverá ser elaborado e implantado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

I - Quando o estabelecimento não dispor de profissional com formação que abranja os conhecimentos necessários para elaboração e implantação do PGRSS, poderá contratar serviço de assessoria que detenha as qualificações correspondentes;

II - As terceirizações dos serviços de elaboração, administração e execução do PGRSS, não eximem as responsabilidades do GRSS.

Art. 9º Os geradores de RSS devem manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários e do público em geral.

Art. 10. No caso de contratação de prestadores de serviços terceirizados para coleta, transporte, tratamento ou disposição final de RSS, os geradores devem requerer comprovação referente à regularidade dos serviços contratados perante os órgãos de fiscalização competentes.

Art. 11. Todo GRSS deve manter registros referentes à comprovação de coleta, transporte, tratamento ou disposição final de RSS.

Art. 12. Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária, com o apoio do órgão municipal de meio ambiente e do serviço municipal de coleta de resíduos, orientar e fiscalizar o cumprimento desta legislação.

Art. 13. A inobservância do disposto nesta legislação configura infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal Complementar nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. Todos os serviços em funcionamento, abrangidos por esta legislação, têm prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos requisitos nela contidos.

Parágrafo único. A partir da publicação desta legislação, os novos serviços e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 15. O artigo 237, da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237. A Taxa de Lixo Domiciliar tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados em regime público. São considerados:” (NR)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário,

especialmente:

I - o inciso II do artigo 237;

II - inciso II e Parágrafo único do artigo 238;

III - inciso II, §§ 5º, 6º e 6º-A do artigo 239, todos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007; e,

IV - a Lei nº 1.922, de 23 de novembro de 1988.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.743, DE 6 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais), sendo R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) com recursos próprios, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 e 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39 - fonte 02 - código de aplicação 500005, respectivamente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.744, DE 6 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social à Fundação de Ensino de Pirassununga, sediada nesta cidade à Rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.08.00 - 12.363.2004.2294 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 1100000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.745, DE 6 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, a fim de transferir recursos financeiros, no presente exercício, no valor de R\$ 5.359,20 (cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Pessoas com Deficiência Intelectual acima de 30 anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2505 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000031, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.746, DE 6 DE ABRIL DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP, inscrito no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no valor de R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 6 de abril de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.747, DE 6 DE ABRIL DE 2015

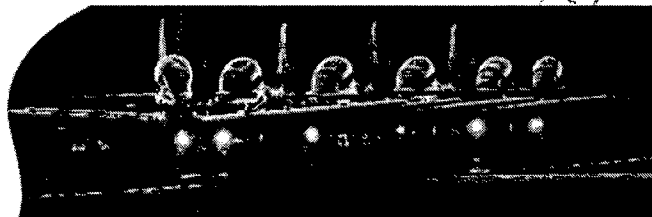
“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no presente exercício, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais e terapêuticos especializados aos alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar



[Página Principal](#)

Name

Last modified Size



[Editais/](#)

20-May-2015

05:38



[2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf](#)

03-Jul-2015

12:59

32M



[2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 \(ESPECIAL\).pdf](#)

29-May-2015

11:51

2.3M



[2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf](#)

21-May-2015

13:00

5.1M



[2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf](#)

07-Jul-2015

06:04

922K



[2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

14-Apr-2015

10:58

35M



[2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf](#)

22-Jun-2015

07:33

1.0M



[2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf](#)

13-Mar-2015

12:50

10M



[2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf](#)

05-Mar-2015

13:53

3.9M



[2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

16-Mar-2015

13:56

44M



[2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf](#)

13-Feb-2015

11:58

645K



[2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf](#)

23-Feb-2015

07:44

842K



[2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 \(ESPECIAL\) - 30 de janeiro de 2015.pdf](#)

09-Feb-2015

12:54

1.7M



[2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf](#)

23-Jan-2015

07:19

1.3M



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**